



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI Nº 836

DE 26 DE ABRIL DE 1996.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 5º E 6º DA LEI 611/91, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei N. 611/91, passa a ter a seguinte redação:

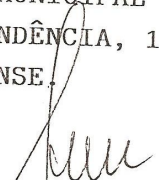
"Art. 5º - Fica assegurada uma gratificação aos agentes fiscais e fiscais de obras, de 100% sobre o vencimento básico a título de incentivo à assiduidade, a qual integrará os proventos de inatividade se percebida durante um período mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) intercalados".

Art. 2º - O art. 6º da Lei 611/91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - Fica assegurada uma gratificação aos agentes fiscais e fiscais de obras, de 200% sobre o vencimento básico a título de produtividade, com base no sistema de pontuação, a qual integrará os proventos de inatividade se percebida durante um período mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) intercalados".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE CABEDELO-PB, AOS 26 DE ABRIL DE 1996; 175º DA INDEPENDÊNCIA, 108º DA REPÚBLICA E 41º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA CABEDELENSE.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Prefeito
José Francisco Régis
Prefeito

PUBLICAÇÃO
IMOC
Boletim Oficial do Estado
de 30/04/96 na forma
do Art. 17 do COM.

